



Nº 840/2019

Assunto: Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 840/19. DE 04 DE JUNHO DE 2019.
“INSTITUI O CERTIFICADO “PROFISSIONAL DA SAÚDE AMIGO DE ANÁPOLIS DR. HENRIQUE SANTILLO” NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. Institui o certificado “Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo” aos profissionais da área da saúde, por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, ao município de Anápolis.

§ 1º. Será conferido o certificado aos seguintes profissionais:

- 01- médico (a)
- 01- Enfermeiro (a) Padrão
- 01- Técnico (a) de Enfermagem
- 01- Técnico (a) de Radiologia
- 01- Técnico (a) de Laboratório
- 01- Atendente (a)
- 01- Odontólogo (a)
- 01- Fisioterapeuta
- 01- Farmacêutico/ Bioquímico (a)
- 01- Biomédico (a)
- 01- Psicólogo (a)
- 01- Nutricionista.

§ 2º. O Servidor, para efeito deste Decreto, receberá o Certificado “Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo”, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o certificado a um representante da família do homenageado.

Art. 2º. O Certificado Profissional da Saúde - Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo será escolhido entre os profissionais das unidades de saúde municipal, sendo vedada a indicação por 2 (duas) vezes consecutivas do mesmo profissional.

Parágrafo único. Os requisitos para escolha dos profissionais são os seguintes:

- I- Desempenho da função;
- II- Dedicção no atendimento á população;
- III- Humanização;
- IV- Pontualidade;


Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

V- Empatia;

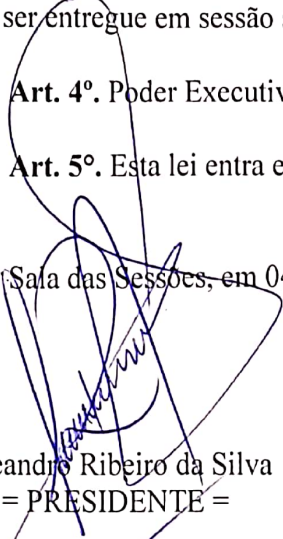
VI- Cordialidade.

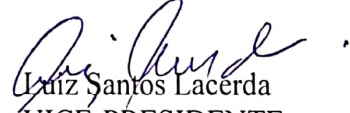
Art. 3º. O Certificado “Profissional da Saúde- Amigo de Anápolis Dr. Henrique Santillo” deverá ser entregue em sessão solene e pública anualmente no dia 23 de agosto.

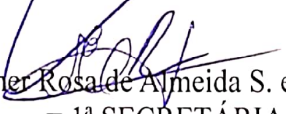
Art. 4º. Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

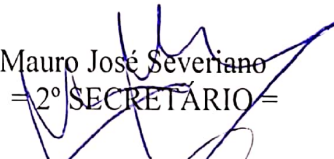
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

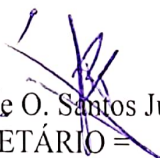
Sala das Sessões, em 04 de junho de 2019.

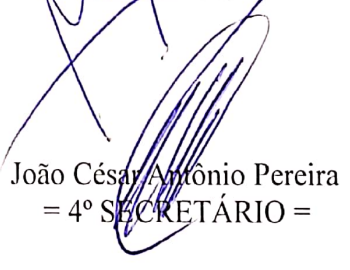

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

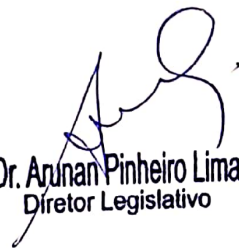

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =


Elinner Rosa de Almeida S. e Gonçalves
= 1ª SECRETÁRIA =


Mauro José Severiano
= 2º SECRETÁRIO =


Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =


João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =


Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

SC/RSM/LÉLIO ALVARENGA/104/19.

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br